



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 114/2014.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado e, de outro lado, empresa **TECNICON CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.001.411/0001-03, com sede na Rua Usilio Tonetto, nº 650, Bairro Imigrantes, na cidade de Turvo/SC, CEP. 88.930-000 por seu representante legal Sr. **ADRIANO PIAZZA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 898.856.009-49, portador da C.I. nº 15/R-3035666, residente e domiciliado na Rodovia SC 449-Edevar Pelegrini, nº 98, Bairro Estreito, na cidade de Meleiro/SC, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº. 015/2014**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto:

O objeto do presente contrato consiste na Contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais destinados à **construção da nova Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Inês**, em terreno situado na Rua Borges de Lima s/nº esquina com a Rua Fernando A. Lemos, bairro Bom Princípio, neste Município, com recursos provenientes do **Termo de Compromisso PAR nº 19905/2013-FNDE/MEC**. O referido objeto está em conformidade com o Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Plantas em anexo ao edital licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – Especificações do Objeto:

2.1) A respectiva obra será executada de forma indireta, no regime de empreitada por preço global;

2.2) A execução dos serviços obedecerá ao projeto. Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida no projeto ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização da fiscalização por escrito e em duas vias.

2.3) Poderá a fiscalização paralisar os serviços ou mesmo mandar refazê-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica.

2.3) A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os equipamentos e mão de obra necessários para a realização dos serviços, inclusive veículo para transporte de entulhos e demais ferramentas necessárias à execução da obra.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do recebimento:

O recebimento do objeto do presente contrato dar-se-á da seguinte forma:

a) **Provisoriamente**, pelo Engº. Gilberto de Oliveira Castro, Arq. Ana Clara Rossoni Bergamin e Arq. Raquel Trindade, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado (Laudo Técnico de Vistoria), assinado pelas partes, dentro de 10(dez) dias da comunicação por escrito da **CONTRATADA**.

b) **Definitivamente**, pelo Engº. Gilberto de Oliveira Castro, Arq. Ana Clara Rossoni Bergamin e

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br

2 2 2 0 0 .



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Arq. Raquel Trindade, designado pela autoridade superior competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, que será de 30(trinta) dias, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

c) O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ética-profissional, pela perfeita execução deste contrato.

d) O CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte, a obra ou serviço, que estiver em desacordo com o edital licitatório, seus anexos e o presente contrato ou que demonstre qualquer anormalidade (defeito e avarias) na sua execução.

e) A fiscalização da respectiva obra, bem como, do respectivo contrato, será realizada pelos Engº. Gilberto de Oliveira Castro, Arq. Ana Clara Rossoni Bergamin e Arq. Raquel Trindade

CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento

“O VALOR CONTRATUAL é de R\$ 986.193,33 (Novecentos e oitenta e seis mil 193 reais e trinta e três centavos)

VALOR DO MATERIAL: R\$ 591.731,35 (Quinhentos e noventa e um mil setecentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos).

VALOR DA MÃO DE OBRA R\$ 394.461,98 (Trezentos e noventa e quatro mil quatrocentos e sessenta e um reais e noventa e oito centavos)

O pagamento da prestação dos serviços, objeto deste contrato, dar-se-á em moeda corrente vigente no País, da seguinte forma:

Efetivado por **09 (nove) PARCELAS**, correspondentes aos serviços estabelecidos para execução, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, e será efetuado em até 15(quinze) dias após o término dos serviços.

O respectivo pagamento somente será liberado para quitação, 15 (quinze) dias após o término de cada etapa dos serviços, mediante autorização por escrito – **LAUDO TÉCNICO** – emitido pela **CONTRATANTE**, através do Engº. Gilberto de Oliveira Castro, Arq. Ana Clara Rossoni Bergamin e Arq. Raquel Trindade, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, obedecendo ao critério mensal de medição. A fatura deverá vir acompanhada do comprovante de registro da obra junto ao INSS e a última da Certidão Negativa de Débito do referido órgão, prova de regularidade junto ao FGTS e relatório SEFIP do mês da cobrança.

O pagamento das parcelas será efetivado, de acordo com a liberação dos valores pelo FNDE/MEC.

As faturas relativas aos serviços executados pela **CONTRATADA** deverão conter as quantidades e valores de todos os serviços executados, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: **TOMADA DE PREÇOS Nº. 015/2014**, e o nº. do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, referente a esta obra.

A **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar ao **CONTRATANTE**, fatura em 03 (três) vias, da qual constem, discriminadamente, por itens e detalhes, todos os serviços executados, após a conclusão dos mesmos.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br

RBD - ee

20



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

A **CONTRATANTE** não efetuará nenhum pagamento a **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA**, comprove documentalmente, a concessão de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), o recolhimento integral de INSS e FGTS, relativamente a todos os empregados vinculados aos serviços contratados, bem como, fiscalizará o cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 – SECR. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0116 – Infraestrutura e Tecnologia na Educação
PROJETO: 1119 – Construção E.M.E.F. Santa Inês – PAR nº 19905/13
DESPESA: 4.4.9.0.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES (935)
RUBRICA: 44905199000000 – OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - É de responsabilidade do Contratante:

6.1- O pagamento, que será realizado conforme descrito na Cláusula Terceira deste contrato.

6.2- A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, que será realizada pelo Engº. Gilberto de Oliveira Castro, Arq. Ana Clara Rossoni Bergamin e Arq. Raquel Trindade.

6.3- A fiscalização do cumprimento da prestação da regularidade fiscal, na forma prescrita pelo Art. 29 da Lei 8.666/93, pelas Certidões negativas do INSS, FGTS, ressalvadas as datas de validade e relatório SEFIP do mês da cobrança, o que fará através do Departamento de Contabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - É de responsabilidade da Contratada:

7.1 – NO MOMENTO DA ASSINATURA DESTE CONTRATO A **CONTRATADA DEVERÁ OBEDECER AOS SEGUINTE CRITÉRIOS, SOB PENA DE DECAIR O DIREITO DE CONTRATATAR:**

7.1.1– Apresentar a relação dos funcionários envolvidos na execução da obra, obrigando-se a mantê-la atualizada durante a vigência do contrato.

7.1.2 - No prazo de 05(cinco) dias após a assinatura deste contrato, deverá a contratada apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1º, I, II e III, da Lei 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado.

7.2 – DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO:

7.2.1 – Substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br

R. A.

[Handwritten signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

7.2.2 - Refazer quaisquer obras e serviços, ou, substituir materiais executados ou fornecidos com defeitos, avarias ou em desobediência às Normas Técnicas Vigentes, às suas expensas, desde que, atestado pela Fiscalização do Município, que registrará o fato no Diário de Obras, e determinará as providências cabíveis no caso.

7.2.3 - Remover durante e após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixos de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviços, objeto da presente licitação.

7.2.4 - Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras, sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

7.2.5 - Reservar em seu canteiro de obras, instalações para uso da fiscalização da **CONTRATANTE**, devendo estas instalações, ser submetidas à aprovação desta, se necessário assegurando à mesma o acompanhamento do responsável pela obra e o fornecimento de todas as informações requeridas, bem como, acesso seguro a todos os locais da obra.

7.2.6 - Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, os trechos de execução da obra ou serviço, objeto desta licitação, de acordo com as Especificações Técnicas e Normas Brasileiras, vigentes, bem como, as em vigor no Município.

7.2.7 - Executar tapume em compensado, na frente e laterais do terreno, até o alinhamento da construção existente.

7.2.8 - Colocar, às suas expensas, nos lugares de execução das obras ou serviços, em locais visíveis, desde a instalação do canteiro, 02(duas) placas com dizeres e dimensões, de acordo com o modelo fornecido pelo Município, as quais, no término das obras passarão à propriedade deste Município e deverão ser recolhidas ao depósito da Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança.

7.2.9 - Reservar em sua sede, local para o acompanhamento e fiscalização dos serviços pelos Engenheiros/Arquitetos indicados pela **CONTRATANTE**.

7.2.10 - Tomar todas as providências relativas às máquinas, equipamentos e transportes necessários à execução da obra.

7.2.11 - Efetuar o pagamento de todos os impostos, diretos e indiretos referentes à execução da obra.

7.2.12 - Manter no Diário de Obras, registros de todas as ocorrências da obra, relativas a serviços, prazos, pessoal, maquinários, comunicações entre as partes e demais fatos que se fizerem necessários, atualizados dia a dia.

7.2.13 - Durante toda a vigência do contrato, toda correspondência enviada pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, referente ao objeto do contrato, deverá ser encaminhada, exclusivamente por meio dos Engenheiros ou Arquiteta, fiscais indicados pelo Município.

7.2.14 - Comunicar por escrito, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade, especialmente, aos referentes aos bens objetos desta licitação.

7.2.15 - Assumir inteira e expressa responsabilidade, pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução dos serviços decorrentes desta licitação.

7.2.16 - Prestar informações exatas, e não criar embaraços à fiscalização da **CONTRATANTE**.

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

7.2.17- Não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.

7.2.18- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual.

7.2.19- Manter no local da obra ou serviço, o Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável, legalmente habilitado e de comprovada experiência na execução de obras ou serviços, similar ao do objeto da presente licitação.

7.2.20- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus a **CONTRATANTE**.

7.2.21- O representante da **CONTRATANTE** anotará em livro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões ou providências que ultrapassem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.2.22- Registrar o serviço da empreitada no **CREA**, em observância ao disposto na Lei Nº. 6.496, de 07 de dezembro de 1977, da área construída.

7.2.23- A **CONTRATADA** deverá colocar no local da obra, placas informativas, orientando a comunidade quanto à execução da mesma.

7.2.24- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.2.25- Ressaltamos que, faz-se necessário respeitar as seguintes condições e restrições determinadas pelo Departamento de Meio Ambiente, através do **Parecer Técnico nº.020/2014**:

- 1- solicitação de autorização prévia expedida pelo Departamento de Meio Ambiente, quando da necessidade de supressão vegetal;
- 2- a implementação da obra deverá obedecer rigorosamente ao Memorial Descritivo apresentado a este Departamento;
- 3- a empresa contratada para execução da obra deverá responsabilizar-se por qualquer dano ambiental que venha a ocorrer durante o processo de execução;
- 4- a empresa contratada deverá adotar procedimentos técnicos em conformidade com a legislação ambiental municipal a fim de minimizar impactos na vizinhança no que se refere a emissão de ruídos, poluição atmosférica e transtorno no trânsito;
- 5- fica expressamente proibido o acúmulo de entulhos proveniente da obra no local de implementação dos serviços, sendo que os mesmos deverão ser encaminhados a local devidamente licenciado.
- 6- Conforme Art. 4 da Resolução 307 do CONAMA os Resíduos de Construção e Demolição- RCDs não podem ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, em áreas de "bota fora", em encostas, corpos d'água, lotes vagos e em áreas protegidas por Lei. Para os RCD Classe A, a disposição final adequada é exclusivamente em aterro de inertes devidamente licenciados, sendo que estes resíduos devem, preferencialmente, ser reciclados;
- 7- as áreas de aplicação dos resíduos deve situar-se a uma distância mínima de 50 metros de corpos hídricos naturais, habitações vizinhas e das frentes de estradas;

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br

R.AT 00.

00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

8- a empresa construtora deverá respeitar as Áreas de Preservação Permanente conforme Lei Federal nº 12651/2012.

7.2.26 – A empresa deverá consignar garantia da construção de **05 (CINCO)** anos, conforme previsto no art. 27 da Lei nº.8.078 de 11/09/90 – Código do Consumidor combinado com o art. 618 da Lei 10.406 de 10/01/2002 – Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência

O presente contrato terá vigência de **270 (duzentos e setenta) dias úteis e trabalhados** contados da data de recebimento da ordem de serviço por parte da empresa contratada, podendo ser prorrogado o prazo a critério da contratante, por **mais 40 dias até seu recebimento definitivo**.

CLÁUSULA NONA – Das Penalidades

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades:

9.1 – Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05(cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

9.2 - Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

9.3 - Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.4 - A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constitui também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

9.5 - A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6 - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.

9.7 – Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e multa de 10% do valor atualizado do contrato.

9.8 – as penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

9.9 – da aplicação das penas definidas nos itens 9.1, 9.2, 9.3 e 9.7 do item nono, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da intimação.

9-10 – A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será exigida ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis.

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@prmsap.com.br

R 27

05.

10



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA DÉCIMA - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- e) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- r) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

5.4.1- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa conforme prevê art. 109 da Lei 8.666/93

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de atraso no pagamento, o **CONTRATANTE** pagará juro de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

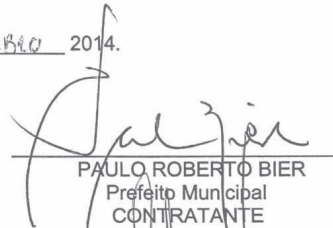
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **TOMADA DE PREÇOS nº 015/2014**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e nos casos omissos a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

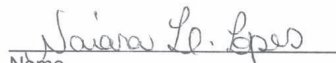
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.


Santo Antônio da Patrulha, 29 de SETEMBRO 2014.


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


TECNICON CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Nome
CPF


Nome
CPF

Responsável pela Fiscalização:


Arq. ANA CLARA ROSSONI BERGAMIN
CREA/RS:


Eng. GILBERTO OLIVEIRA CASTRO
CREA/RS


Arq. RAQUEL TRINDADE
CREA/RS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 114/2014.

Por este instrumento fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado e, de outro lado, empresa **TECNICON CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.001.411/0001-03, com sede na Rua Usilio Tonetto, n.º 650, Bairro Imigrantes, na cidade de Turvo/SC, CEP. 88.930-000 por seu representante legal Sr. **ADRIANO PIAZZA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 898.856.009-49, portador da C.I. n.º 15/R-3035666, residente e domiciliado na Rodovia SC 449-Edevar Pelegrini, n.º 98, Bairro Estreito, na cidade de Meleiro/SC, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº. 015/2014**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo de vigência do contrato originário constante na Cláusula Oitava do mesmo, fica prorrogado até o dia 30 de dezembro de 2015, conforme solicitação e justificativa constante no memorando n.º 573/2015 – SEGPA.

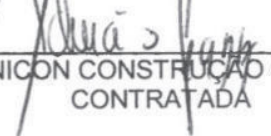
CLÁUSULA SEGUNDA – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 14 de SETEMBRO 2015.

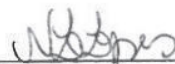


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

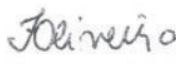


TECNICON CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome
CPF



Nome
CPF

Responsável pela Fiscalização:



Arq. ANA CLARA ROSSONI BERGAMIN
CREA/RS:



Arq. RAQUEL TRINDADE
CREA/RS:



Eng. GILBERTO OLIVEIRA CASTRO
CREA/RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 114/2014.

Por este instrumento fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado e, de outro lado, empresa **TECNICON CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.001.411/0001-03, com sede na Rua Usilio Tonetto, n.º 650, Bairro Imigrantes, na cidade de Turvo/SC, CEP. 88.930-000 por seu representante legal **Sr. ADRIANO PIAZZA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n.º 898.856.009-49, portador da C.I. n.º 15/R-3035666, residente e domiciliado na Rodovia SC 449-Edevar Pelegrini, n.º 98, Bairro Estreito, na cidade de Meleiro/SC, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **TOMADA DE PREÇOS N.º 015/2014**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O valor contratual constante na Cláusula Quarta do contrato originário fica acrescido da importância de R\$ 24.193,65 (vinte e quatro mil cento e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos) referente a reajuste de mão de obra, conforme solicitação e justificativa feita através do memorando 306/2016- SEGPA.

CLÁUSULA SEGUNDA – As despesas decorrentes do presente aditivo ao contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 – SECR. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
FUNÇÃO: 12 - EDUCAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 361 – ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA: 0116 – Infraestrutura e Tecnologia na Educação
PROJETO: 1168 – Construção/adequação de escolas do ensino fundamental
DESPESA: 4.4.9.0.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES (237)
RUBRICA: 44905191000000 – OBRAS EM ANDAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – As demais Cláusulas e condições do contrato originário bem como de seus aditivos posteriores firmados, permanecem inalteradas, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000
www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br
"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 11 de Agosto 2016.


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


TECNICON CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome W. Lopes
CPF

Nome José Carlos
CPF

Responsável pela Fiscalização:


Arq. ANA CLARA ROSSONI BERGAMIN
CAU/RS:


Eng. GILBERTO OLIVEIRA CASTRO
CREA/RS 35511

exonerada
Arq. RAQUEL TRINDADE
CAU/RS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.
º114/2014.

Por este instrumento fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado e, de outro lado, empresa **TECNICON CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.001.411/0001-03, com sede na Rua Usilio Tonetto, nº 650, Bairro Imigrantes, na cidade de Turvo/SC, CEP. 88.930-000 por seu representante legal Sr. **ADRIANO PIAZZA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 898.856.009-49, portador da C.I. nº 15/R-3035666, residente e domiciliado na Rodovia SC 449-Edevar Pelegrini, nº 98, Bairro Estreito, na cidade de Meleiro/SC, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº. 015/2014**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições.


CLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo de vigência do contrato originário constante na Cláusula Oitava do mesmo, fica prorrogado por 90 (noventa) dias, a contar de 30 de agosto de 2016, finalizando em 30 de novembro de 2016, conforme solicitação e justificativa constante no memorando nº 419/2016 – SEGPA.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais Cláusulas e condições do contrato originário bem como de seus aditivos posteriores firmados, permanecem inalteradas, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 01 de setembro 2016.


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

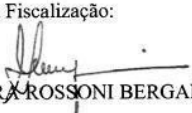

TECNICON CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
CONTRATADA


TESTEMUNHAS:

Nome *Reza*
CPF

Nome *Felso*
CPF

Responsável pela Fiscalização:


Arq. ANA CLARA ROSSONI BERGAMIN
CAU/RS:


Eng. GILBERTO OLIVEIRA CASTRO
CREA/RS 36514

reconstru
Arq. RAQUEL TRINDADE
CAU/RS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA
**SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO
DE MATERIAIS N.º 114/2014.**

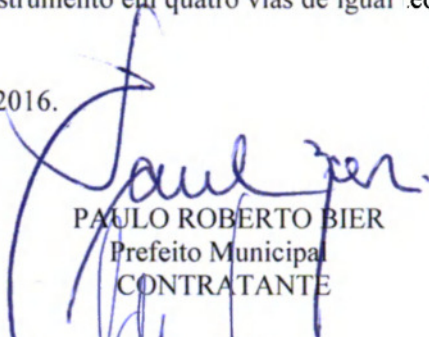
Por este instrumento fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado e, de outro lado, empresa **TECNICON CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.001.411/0001-03, com sede na Rua Usilio Tonetto, nº 650, Bairro Imigrantes, na cidade de Turvo/SC, CEP. 88.930-000 por seu representante legal Sr. **ADRIANO PIAZZA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 898.856.009-49, portador da C.I. nº 15/R-3035666, residente e domiciliado na Rodovia SC 449-Edevar Pelegrini, nº 98, Bairro Estreito, na cidade de Meleiro/SC, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº. 015/2014**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo de vigência do contrato originário constante na Cláusula Oitava do mesmo, fica prorrogado até o dia 30 de agosto de 2016, conforme solicitação e justificativa constante no memorando nº 789/2015 – SEGPA.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais Cláusulas e condições do contrato originário bem como de seus aditivos posteriores firmados, permanecem inalteradas, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 08 de 01 2016.


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

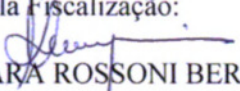

TECNICON CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome Oliveira
CPF

Nome Silvo
CPF

Responsável pela Fiscalização:


Arq. ANA CLARA ROSSONI BERGAMIN
CAU/RS: 3198-4


Eng. GILBERTO OLIVEIRA CASTRO
CREA/RS: 35511

Arq. RAQUEL TRINDADE exonerada
CAU/RS: